

**LEI MUNICIPAL Nº 622/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de 1.819.842,77 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para dar cobertura as dotações orçamentárias na execução do convênio de n. 19.16.2004.0137175/2023-21, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Serranópolis de Minas, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
080118.541.8004.1807.3449052000000.17010000	1.175.500,00
080118.541.8004.2808.3339030000000.17010000	17.900,00
080118.541.8004.2808.3339039000000.17010000	123.450,00
080123.122.8003.2806.3339030000000.17010000	38.800,00
080123.122.8003.2806.3339039000000.17010000	4.250,00
080120.606.8002.2804.3339030000000.17010000	23.550,00
080120.606.8002.2804.3339039000000.17010000	4.500,00
080120.606.8002.1803.3449052000000.17010000	225.190,00
080104.122.8001.2802.3319011000000.15000000	109.418,40
080104.122.8001.2802.3319013000000.15000000	22.821,36
080120.606.8002.2804.3339036000000.15000000	10.000,00
080120.606.8002.1803.3449052000000.15000000	12.906,43
080118.541.8004.1807.3449051000000.15000000	37.356,58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

080120.606.8002.2804.3339030000000.15000000	14.200,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS:</b>	<b>1.819.842,77</b>

**Art. 2º** - Os Recursos para atender a abertura do crédito adicional, de que trata o art. 1º, são os seguintes:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
090115.452.9002.1903. 3449051000000. 17010000	9.180,26
110104.122.1101.2112. 3339093000000. 17010000	10.000,00
110213.392.1102.2114. 3339039000000. 17010000	320.000,00
110323.695.1103.1115. 3449051000000. 17010000	550.000,00
010104.122.1003.2105. 3319011000000. 15000000	5.202,77
010104.181.1004.2107. 3333041000000. 15000000	18.500,00
010104.181.1004.2106. 3335041000000. 15000000	53.000,00
090126.782.9009.1915. 3449052000000. 15000000	30.000,00
090126.782.9009.2916. 3339039000000. 15000000	100.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>1.095.883,03</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

II – Excesso de Arrecadação, é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, e considerando ainda a tendência do exercício, que é o caso da fonte de recurso 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados), no valor de R\$ 723.959,74 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, a Lei nº 595/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e suas alterações e a Lei n. 546/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 09 de maio de 2024.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MAX VINICIUS AGUIAR Assinado de forma digital  
MARTINS:0444184864 por MAX VINICIUS AGUIAR  
1 MARTINS:04441848641

---

**MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS**  
**Prefeito Municipal**